

DECRETO Nº 363/2020

Atualiza monetariamente a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) bem como os valores utilizados para o cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) incidente sobre imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o ano de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, § 2º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), e o artigo 306 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, Código Tributário Municipal (CTM);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizada a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) bem como os valores utilizados para o cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) incidente sobre imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o ano de 2021;

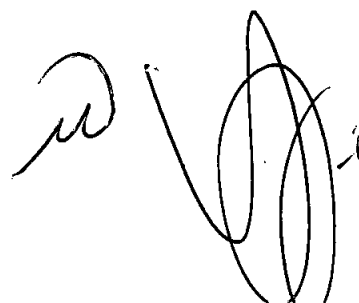
CONSIDERANDO não se tratar de reavaliação ou majoração de tributos, mas tão somente de atualização monetária da sua base de cálculo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 52/2020, expedida pela Diretoria Municipal de Arrecadação e Fiscalização, em 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, por meio da aplicação do índice de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para o exercício de 2021:

I - a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);



II - o valor utilizado para o cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) incidente sobre imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, de que trata o §1º do artigo 128 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014;

III - os valores utilizados para o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), de que trata a tabela contida no artigo 193 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014; e

IV - a importância de que trata o §3º do artigo 193 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O percentual de atualização previsto no caput deste artigo consiste no somatório:

I – da correção monetária apurada e lançada a menor entre janeiro e dezembro de 2019, no total de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE); e

II – da correção monetária projetada para o exercício de 2020, no total de 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento), que leva em conta a média apurada entre os meses de janeiro a novembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 de dezembro 120 do
DE N.º 120-36
UMUARAMA 21 1 12 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS